



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI Nº 380/93

**EMENTA:** Institui o Quadro de Provimento do Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Belém de Maria e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Os Cargos em provimento de Comissão serão nomeados mediante a livre escolha do Presidente da Câmara Municipal , dentre o pessoal que sejam portadores de comprovada capacidade para o desempenho e exercício do Cargo.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Comissionados :

- 01 Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência
- 03 Cargos de Assessor da Presidência
- 01 Cargo de Assessor Jurídico
- 01 Cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal
- 01 Cargo de Diretor Legislativo
- 01 Cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade
- 01 Cargo de Tesoureiro
- 01 Cargo de Chefe do Departamento de Pessoal
- 01 Cargo de Chefe do Departamento de Serviços Gerais
- 01 Cargo de Segurança da Câmara Municipal
- 01 Cargo de Chefe do Departamento Legislativo
- 01 Assessor do Departamento Legislativo
- 01 Cargo de Assessor do Departamento de Contabilidade
- 08 Cargos de Assessor de Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

## ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, são estabelecidos na Tabela por Símbolos constantes no ANEXO I, Letras "A" e "B", desta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido, representação na base de até 50% (cinquenta por cento), atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal, para os Cargos de Provimento Comissionados criados por esta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido por esta Lei que todas as vezes que forem concedidos reajustes de vencimentos aos funcionários públicos municipais, de Belém de Maria, também serão nas mesmas proporções ou percentuais concedidos automaticamente aos funcionários dos Cargos em Comissão instituídos pela presente Lei.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Os Cargos de Provimento Comissionados, criados pela presente Lei, somente serão reajustados a partir do 2º reajuste concedido ao funcionalismo Público municipal.

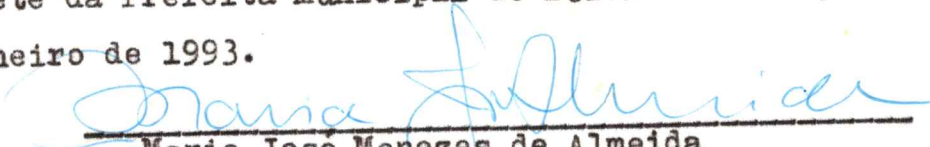
Art. 6º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeados por conta das dotações próprias constantes no Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, na forma que estabelece a Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, retroage os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 1993.

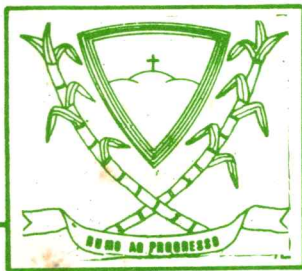
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém de Maria, em 18 de Janeiro de 1993.

  
Maria José Menezes de Almeida

PREFEITA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

## A N E X O I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
01 - Chefe de Gabinete da Presidência.....	CC - 1
03 - Assessores da Presidência .....	CC - 3
01 - Assessor Jurídico .....	CC - 1
01 - Diretor Administrativo da Câmara Municipal ..	CC - 1
01 - Diretor Legislativo .....	CC - 1
01 - Chefe do Departamento de Contabilidade .....	CC - 1
01 - Tesoureiro .....	CC - 2
01 - Chefe do Departamento de Pessoal .....	CC - 3
01 - Chefe do Departamento de Serviços Gerais ....	CC - 2
01 - Segurança da Câmara Municipal .....	CC - 3
01 - Chefe do Departamento Legislativo .....	CC - 2
01 - Assessor do Departamento Legislativo .....	CC - 3
01 - Assessor do Departamento de Contabilidade ...	CC - 3
08 - Assessores de Vereador .....	CC - 4

### LETRA "A"

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS Cr\$</u>
CC - 1 .....	Cr\$ 2.000.000,00
CC - 2 .....	Cr\$ 800.000,00
CC - 3 .....	Cr\$ 600.000,00
CC - 4 .....	Cr\$ 400.000,00

### LETRA "B"

#### TABELA DE REPRESENTAÇÃO

Até 50% (cinquenta por cento) para os Cargos criados por esta Lei.